

LEI Nº 979, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o adicional por tempo integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. Para atender necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, poderá ser exigido do servidor público nomeado para cargos com jornada de trabalho de vinte horas semanais que cumpra jornada integral de trabalho.

Art. 2º. Ao servidor que, por exigência da Administração Pública Municipal, passar a cumprir jornada de trabalho de quarenta horas semanais será devido adicional em montante equivalente ao valor do vencimento do cargo, definido em lei.

Art. 3º. O adicional a que se refere o artigo anterior não se incorpora ao vencimento do servidor, nem integra os proventos de pensão ou aposentadoria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO 2007.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal